DECRETO Nº 046 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

"Regulamenta o uso de espaços públicos do município de Campina do Monte Alegre, mediante autorização, a título precário, para a realização de atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de movimentos sociais."

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o interesse público na utilização dos espaços públicos para o desenvolvimento de atividades que promovam o bem-estar social, o lazer, a cultura e o esporte;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso desses espaços por particulares, de forma a garantir a sua destinação pública, a segurança, a ordem e a igualdade de acesso;

CONSIDERANDO a natureza precária e transitória da maioria das solicitações de uso, geralmente para curtos períodos;

CONSIDERANDO a ausência de norma municipal específica que discipline a matéria;

D-E-C-R-E-T-A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso de espaços públicos do Município de Campina do Monte Alegre mediante autorização, a título precário e transitório, para a realização de atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de movimentos sociais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se bens e espaços públicos:

I - praças, parques, jardins, balneário e outros espaços de uso comum do povo;

II - quadras poliesportivas, campos de futebol e demais equipamentos esportivos de domínio público;

III - centros culturais, teatros, anfiteatros e outros espaços destinados a atividades culturais;

IV - vias públicas, em caráter excepcional e desde que não comprometam a segurança e o fluxo de veículos e pedestres;

V – outros bens de domínio público municipal que, por sua natureza e destinação, possam ser utilizados para as finalidades previstas neste Decreto.

Art. 3º O uso dos bens e espaços públicos para as atividades previstas neste Decreto dependerá de prévia e expressa autorização do órgão municipal competente, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 4º A autorização de uso será sempre a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público superveniente, sem que caiba ao autorizado qualquer direito a indenização.

Art. 5º O uso dos bens e espaços públicos deverá observar as leis municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como as normas internas do Município e as condições estabelecidas na autorização.

CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 6º O pedido de autorização para uso de bem ou espaço público deverá ser formalizado por meio de requerimento escrito, dirigido ao órgão municipal competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o início da atividade, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e a critério da Administração.

Art. 7º O requerimento de autorização deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - identificação completa do requerente (pessoa física ou jurídica), com CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato;

II - descrição detalhada da atividade a ser realizada, incluindo sua natureza, finalidade, público-alvo estimado e programação, se houver;

III - indicação precisa do bem ou espaço público pretendido e da área específica a ser utilizada, com croqui ou outras informações que permitam sua clara identificação;

IV - período de utilização pretendido, com data e horário de início e término;

V - estimativa do número de participantes e da estrutura a ser instalada (palcos, tendas, equipamentos de som, etc.), com suas dimensões e especificações técnicas;

VI - plano de segurança e de gerenciamento de riscos, se aplicável, considerando a natureza e o porte da atividade;

VII - plano de limpeza e de destinação dos resíduos gerados durante a atividade;

VIII - comprovação de representação legal, no caso de pessoa jurídica;

IX - outros documentos e informações que o órgão municipal competente julgar necessários para a análise do pedido.

Art. 8º O órgão municipal competente poderá solicitar informações e documentos complementares, bem como realizar vistorias no local pretendido, antes de decidir sobre o pedido de autorização.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Art. 9º A análise do pedido de autorização levará em consideração, entre outros aspectos:

I - a disponibilidade do bem ou espaço público na data e horário solicitados;

II - a compatibilidade da atividade pretendida com a destinação do bem ou espaço público e com o interesse público;

III - o potencial de impacto da atividade no local e no seu entorno, incluindo questões de segurança, trânsito, sossego público e meio ambiente;

IV - a capacidade do requerente de garantir a organização, a segurança e a limpeza do local durante e após a realização da atividade;

V - o cumprimento de requisitos técnicos específicos, quando aplicável.

Art. 10 A decisão sobre o pedido de autorização será formalizada por meio de despacho motivado do órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do requerimento completo.

Art. 11 A autorização de uso, quando concedida, deverá especificar:

I - o bem ou espaço público autorizado e a área específica de utilização;

II - o período autorizado, com data e horário de início e término;

III - as condições e obrigações do autorizado, incluindo eventuais contrapartidas, valores a serem pagos (se houver), limites de público e horários, normas de segurança, exigências ambientais e responsabilidades pela limpeza e conservação do local;

IV - a advertência de que a autorização é precária e poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização;

V - outras condições que o órgão municipal competente julgar pertinentes.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRAPARTIDAS E VALORES

Art. 12 A autorização de uso poderá ser condicionada ao cumprimento de contrapartidas pelo autorizado, que poderão consistir em:

I - prestação de serviços de interesse público;

II - doação de bens ou materiais;

III - realização de melhorias no bem ou espaço público utilizado ou em outros bens municipais;

IV - outras formas de colaboração que beneficiem o Município e a coletividade.

Art. 13 Em casos específicos, a autorização de uso poderá implicar o pagamento de valores pelo autorizado, a título de ressarcimento de custos operacionais, de manutenção ou de uso do bem ou espaço público.

Art. 14 Os critérios para a definição das contrapartidas e dos valores a serem pagos serão estabelecidos por ato normativo específico do órgão municipal competente, considerando a natureza da atividade, o porte do evento, o tempo de utilização, os custos envolvidos e o interesse público.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

Art. 15 São obrigações do autorizado, além daquelas expressamente previstas na autorização:

I - utilizar o bem ou espaço público autorizado estritamente para a finalidade e no período especificados;

II - manter a ordem, a segurança e a limpeza do local durante e após a realização da atividade;

III - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao bem ou espaço público ou a terceiros em decorrência da utilização autorizada;

IV - cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo as de segurança, trânsito, meio ambiente e sossego público;

V - obter as licenças e alvarás necessários para a realização da atividade, quando exigidos pela legislação;

VI - apresentar ao órgão municipal competente, quando solicitado, relatórios e informações sobre a realização da atividade;

VII - remover, ao término da autorização, todas as instalações e equipamentos utilizados, deixando o local nas mesmas condições em que o recebeu, salvo disposição diversa na autorização;

VIII - comunicar imediatamente ao órgão municipal competente qualquer ocorrência relevante durante a utilização do bem ou espaço público.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 16 O descumprimento das disposições deste Decreto ou das condições estabelecidas na autorização poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária da autorização;

III - revogação da autorização;

IV - proibição de obter novas autorizações para uso de bens e espaços públicos municipais por prazo determinado;

V - cobrança de multa, nos termos da legislação municipal específica, se houver.

Art. 17 A aplicação das sanções previstas neste Capítulo será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao interessado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão utilizar os bens e espaços públicos para a realização de atividades de sua competência, mediante comunicação prévia ao órgão responsável pela gestão do respectivo bem ou espaço, dispensada a formalização de autorização nos termos deste Decreto, desde que observadas as normas e regulamentos internos.

Art. 19 O órgão municipal competente para receber, analisar e decidir sobre os pedidos de autorização será definido por ato normativo específico do Poder Executivo.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 04 de agosto de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858

Assinado digitalmente por MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.04 11:28:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal